

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA “ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – AADIPED”, com sede e foro na cidade de Sombrio-SC, à Rua Celso Gervasio Cardoso, n.º 182, Centro, CEP 88960-000, atos constitutivos registrados e arquivados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Pessoas Naturais José Jaques Clezar em 31,08.2016, sob nº de Ordem 2333, Livro A-27, às folhas 107, com CNPJ 27.760.874/0001-01, com declaração de Utilidade Pública Municipal de Sombrio, Lei 2332/19 de setembro de 2017, Ato n.º 1387593, com o seguinte teor:

ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – AADIPED

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Associação de Apoio e Desenvolvimento Integral da Pessoa com Deficiência, também designada pela sigla AADIPED, fundada em 29 de outubro de 2015, é uma entidade civil de direito privado, de caráter assistencial, cultural, educacional e filantrópico, sem fins lucrativos e com abrangência na região da AMESC, integrada por pais, familiares, profissionais, estudantes, amigos e pessoas com deficiência, regida por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º - A Associação de Apoio e Desenvolvimento Integral da Pessoa com Deficiência é constituída por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Sombrio-SC, Rua Celso Gervásio Cardoso, 182 – Centro – CEP: 88.960-000 – Sombrio – SC.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 3º - A Associação de Apoio e Desenvolvimento Integral da Pessoa com Deficiência tem por finalidade:

- I – Defender, informar e assegurar os direitos e os interesses da pessoa com deficiência;
- II - Reivindicar junto aos órgãos públicos e privados a garantia e a ampliação dos direitos

da pessoa com deficiência, com ênfase na educação, saúde, cultura, esporte, lazer, habitação, inserção no mercado de trabalho, entre outros;

III - Promover ações que contribuam para assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte público, ao acesso à edificação de uso público, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico;

IV – Promover de maneira ampla, geral e irrestrita, assim como em todos os âmbitos, a inclusão da pessoa com deficiência;

V - Garantir, junto aos órgãos competentes, o Atendimento Educacional Especializado, concernente à permanência na rede regular de ensino e ao desenvolvimento da aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais específicas;

VI - Colaborar na formação de estudantes e profissionais que se envolvam com pessoas com deficiência no exercício de suas profissões, de forma a atuar adequadamente às idiossincrasias das pessoas com deficiência;

VII - Promover atividades culturais e/ou educacionais tais como: palestras, seminários, reuniões, grupos de estudos, exposições, campanhas, cursos educativos e outras que contribuam para inclusão da pessoa com deficiência;

VIII - Incentivar o convívio social das pessoas com deficiência nos diversos ambientes, fortalecendo o vínculo familiar e o processo de socialização;

IX - Promover a cooperação, a integração e a troca de experiência entre pais e familiares das pessoas com deficiência;

X - Promover o intercâmbio com entidades congêneres no país e no exterior.

XI - Proporcionar atendimentos especializados na área da saúde, educação e bem estar.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Art. 5º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os associados, em gozo dos seus direitos estatutários, sendo soberana em suas decisões.

Art.6º - À Assembleia Geral compete:

I – Cumprir o que prescreve este Estatuto;

II – Reformar o Estatuto sem alterar as finalidades principais da Associação;

III – Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste Estatuto, bem como os casos omissos.

Art.7º - A Assembleia Geral será convocada para as deliberações a que referem os incisos I e II, do artigo 59, do Código Civil e para a aprovação, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes:

1º - Ordinária:

I – Será realizada a Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação e aprovação de contas e apresentação de relatório de atividades por determinação do Presidente ou seu substituto legal, em editais fixados em locais públicos de fácil visibilidade e por meio da web, para conhecimento geral da comunidade;

2º - Extraordinária:

I – Será convocada a Assembleia Geral Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto e/ou substituição de cargos no caso de vacância da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II – Para resolver em grau de recursos, os casos de suspensão e expulsão de associados;

III – Nos editais deverão constar além do local e hora, os motivos que determinam a convocação da Assembleia não podendo esta deliberar sobre o assunto que não constem do edital respectivo.

Art. 8º - À Diretoria Executiva compete zelar pelos interesses da Associação, e será composta dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice – Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro.

Art. 9º - À Diretoria Executiva compete:

I – Criar departamentos ou comissões quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto à comunidade cujos membros responsáveis serão ocupados por associados indicados pela Diretoria Executiva.

II – Resolver os casos omissos e propor (em) Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;

III – Convocar a Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação e aprovação das contas e apresentação do relatório de atividades.

IV – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

V – Ficará a critério da Diretoria Executiva a fixação de uma taxa em dinheiro para a utilização da sede para fins particulares, desde que não tenha fins lucrativos para o usuário, nem que envolva a Associação em entidades que contrariam o Estatuto, conforme regulamento ou regimento interno;

VI – Apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargos.

VII – Comunicar aos associados o afastamento de membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, no prazo mínimo de 07 (sete) dias, solicitando sua substituição legal, conforme determina este Estatuto.

VIII – Convocar a Assembleia Geral sempre que houver necessidade.

Art. 10 - Compete ao Presidente:

I - Convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;

II – Anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir;

III – Conceder, negar ou retirar a palavra do Associado que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão;

IV - Zelar pela fiel execução, do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;

V – Providenciar para que todos os cargos efetivos e de confiança estejam preenchidos;

VI – Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da Associação, juntamente com a tesouraria;

VII – Rubricar todos os livros da Associação;

VIII – Representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado;

IX – Solucionar os casos de urgência submetendo-os à aprovação da diretoria;

X – Apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatórios das atividades e prestações de contas;

XI – Convocar o conselho fiscal quando julgar necessário;

XII – Representar, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a entidade.

Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em suas

ausências ou impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações, assumindo também o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o preenchimento do cargo por titular.

Art. 11 - Compete ao 1º Secretário:

I – Substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II – Ter sob guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que estiverem em uso da Tesouraria;

III – Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões de Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e de todas as Reuniões apresentando-as ao final, para que sejam apreciadas, aprovadas ou não;

IV – Ler nas reuniões da Diretoria Executiva toda a correspondência enviada e recebida pela Associação;

V – Redigir a correspondência solicitada pelos membros da Diretoria Executiva.

VI – Assinar com o Presidente as correspondências da Associação, quando necessário;

VII – Oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;

VIII – Entregar à Secretaria para seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir ao 1º Secretário nos suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins; assumindo também o mandato de 1º Secretário, em caso de vacância, até o preenchimento do cargo por titular.

Art. 12 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Ter sob sua guarda e responsabilidade o Patrimônio da Associação;

II- Arrecadar fundos, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;

III- Assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;

IV- Ter sob sua guarda o livro caixa;

V- Elaborar balancetes, o balanço anual e os inventários patrimoniais;

VI- Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva e aqueles autorizados no Regimento Interno.

VII- Apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a Diretoria Executiva da Associação;

Parágrafo único – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins, assumindo também o mandato de 1º Tesoureiro, em caso de vacância, até o preenchimento do cargo por titular.

Art.13 - Em caso de vacância de ambos os representantes das funções (Presidente/Vice-Presidente; 1ª Secretário/2º Secretário, 1º Tesoureiro/2º Tesoureiro), a Diretoria Executiva deverá indicar substituto provisório até o preenchimento dos cargos por titular.

Art. 14 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término do mesmo.

Art. 15 – O Conselho Fiscal tem o encargo de:

I - Examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito apresentando-os à Diretoria Executiva.

II - Fiscalizar e opinar sobre os atos da Diretoria Executiva, de caráter financeiros, nomeadamente, os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais.

III - Reunir-se semestralmente em caráter ordinário e extraordinário sempre que necessário;

IV - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrados em livro ata;

V - Se o Conselho Fiscal não der cumprimento às suas obrigações a Diretoria Executiva deverá tomar as providências cabíveis;

VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

VII - Requisitar à tesouraria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS – REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 16 – A Associação de Apoio e Desenvolvimento Integral da Pessoa com Deficiência é constituída por número ilimitado de associados que atuem junto à Associação mediante, preenchimento de ficha cadastro, admissão concedida pela Diretoria Executiva e possua idade mínima de 16 (dezesesseis anos), constituindo-se pelas seguintes categorias de associados:

§ 1º- Fundadores: os associados que subscrevem a primeira ata da fundação da Associação, do ato de sua criação e cujos nomes constarem na respectiva ata.

§ 2º- Efetivos: todos os associados, regularmente cadastrados e frequentadores da Associação de Apoio e Desenvolvimento Integral da Pessoa com Deficiência-AADIPED.

§ 3º - Honorários: os associados ou, excepcionalmente, pessoas estranhas à instituição, que se distingam na Associação ou sociedade civil organizada pelo seu notório saber ou pela relevância de serviços prestados à Instituição, indicadas pela Diretoria e aprovadas pela maioria absoluta da Assembleia Geral.

§ 4º - Colaboradores: Aqueles que prestam serviços de modo regular à entidade, gratuitamente ou onerosamente.

§ 5º - Terão direito de votar e serem votados somente os associados efetivos e os fundadores, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art.17- A admissão ou recusa de admissão de pessoas interessadas em associar-se, deverá ser analisada pela Diretoria Executiva.

Art. 18 – Podem desligar-se da Associação, os associados que não mais se enquadrarem em nenhuma das categorias de associados, mediante declaração expressa neste sentido.

Art. 19 – O Associado será excluído do quadro social pela Diretoria Executiva, cientificado a Assembleia Geral Ordinária, quando infringir quaisquer das seguintes disposições estatutárias:

I - Violação do estatuto;

II – Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;

III – Atividades que contrariem decisões de Assembleias;

IV – Desvio dos bons costumes, de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta filosófica e regulamentos da Associação;

V – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

§ 1º - O Associado que não comparecer por duas Assembleias Gerais consecutivas, sem justificativa cabível, será excluído.

§ 2º - A exclusão será comunicada por escrito ao associado, sendo assegurado o direito

à defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º - O Associado excluído poderá recorrer ao Presidente da Associação, que se reunirá com os demais membros da Diretoria Executiva para apreciar o fato, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 20 – Constituem direito dos sócios (Associados):

I – apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da Associação;

II – participar das atividades associativas;

III – votar e ser votado, observando o § 5º, do art. 16 deste estatuto.

IV – solicitar em Assembleia Geral esclarecimento a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação e dos atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;

Art. 21 – Constituem deveres dos associados:

I - Conhecer e cumprir as disposições estatutárias e regimentais e acatar as determinações e decisões da Diretoria Executiva

II – participar das reuniões e Assembleias para as quais foram convocados;

III – realizar o pagamento das contribuições associativas que venham a ser fixadas.

IV – colaborar na realização das atividades da Associação.

CAPÍTULO V - DOS DEPARTAMENTOS OU COMISSÕES

Art. 22 – A Associação poderá permitir a criação de departamentos ou comissões filiadas a ela, visando

aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas.

Art. 23 – Os diretores ou coordenadores dos departamentos ou comissões serão indicados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI -DAS ELEIÇÕES

Art. 24 – Os critérios e normas da eleição serão formulados pela Comissão Eleitoral, devendo ser aprovados em Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo único - A comissão eleitoral será constituída por, no mínimo, três (3) membros associados, designados pela Diretoria Executiva, sendo um deles, o Presidente .

Art. 25 – As eleições para a Diretoria Executiva, (e) Conselho Fiscal serão realizadas a cada 02 (dois) anos em Assembleia Geral Ordinária sempre por voto secreto, ou por aclamação, caso não haja concorrentes, sendo permitida 01 (uma) reeleição total ou parcial dos membros.

Parágrafo único – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 01 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice Presidente e os de 1ª e 2ª Tesouraria.

Art. 26 – A inscrição de chapas para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral, com no mínimo, 12 horas de antecedência da Assembleia Geral Ordinária eletiva.

CAPÍTULO VII - DOS BENS PATRIMONIAIS, DAS FONTES E DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS

Art. 27 – O Patrimônio da Associação é constituído:

I – Dos bens móveis ou imóveis que possuir ou vier a possuir;

II – Das contribuições dos associados;

III – Das subvenções, legados, donativos e convênios, entre outros similares.

IV – Das vendas patrimoniais;

V – Dos resultados das atividades sociais.

Art. 28 – Os saldos apurados no fim de cada exercício serão depositados em conta bancária em nome da Associação e poderão ser aplicados a critério da Diretoria, mediante aprovação em Assembleia.

Parágrafo único: As rendas da Associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO VIII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO

SEÇÃO I - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 29 – O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

SEÇÃO II - DA DISSOLUÇÃO

Art. 30 – A Associação de Apoio e Desenvolvimento Integral da Pessoa com Deficiência poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta por associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I – em primeira chamada com maioria absoluta de associados;

II - em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, o patrimônio será transferido a pessoa jurídica, desde que preencha os requisitos da Lei 13.019/14, seja registrada legalmente, declarada de utilidade pública e que, preferencialmente tenha o mesmo objeto da entidade extinta.

CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ESCRITURAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 - A Associação de Apoio e Desenvolvimento Integral da Pessoa com Deficiência mantém a escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 32 - O exercício social terá início em 1º de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado relatório da Diretoria referente ao exercício, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Diretoria.

Art. 33 - A prestação de contas da AADIPED, observará no mínimo:

- I - princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da AADIPED, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – A Associação é representada judicial ou extra judicialmente ativa e passivamente por seu Presidente ou substituto legal.

Art. 35 – Nenhum Associado, responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto Presidente e Tesoureiro, na forma da Lei, restrita tal responsabilidade às disposições do presente Estatuto.

Art. 36 – A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, Associados, instituídos, benfeitores ou equivalente, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 37 - A participação em questões ou discussões de cunho político partidário ou religioso, em nome da Associação só poderá ocorrer por parte da diretoria, representante ou associados, desde que previamente autorizada pelos membros da Diretoria Executiva, sendo registrado em Ata de reuniões da mesma.

Art. 38 – Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão que finda.

Art. 39 – Todos os Associados terão acesso ao Estatuto da Associação.

Art. 40 – Qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar sua ausência ao respectivo Presidente, por escrito, por meio digital e/ou físicos, terá sua substituição realizada de acordo com este Estatuto.

Art. 41 - As pessoas menores de 16 (dezesesseis) anos, associadas à AADIPED até a data de aprovação deste Estatuto, não se enquadram no que dispõe o caput do Art. 16, no que se refere ao quesito idade.

Art. 42 - Para o alcance das finalidades da AADIPED, a mesma observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade e da economicidade, conforme legislação vigente no país, sendo-lhe vedada qualquer prática que importe em discriminação de raça, de cor, de gênero, de religião ou de deficiência.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43 – As medidas transitórias que se fizerem necessárias, serão tomadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, conforme o caso, devendo as mesmas serem amplamente divulgadas, até que novas disposições as revoguem.

Art. 44 – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 45 – A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 46 – O presente Estatuto revoga as disposições contrárias e entra em vigor após registro em cartório competente.

Sombrio, 14 de dezembro de 2021.

Andreia Teixeira

Presidente

Fernanda Bristot Correa Luiz

OAB/SC 26843

Jaqueline Posser Gallina

Secretária